

RESOLUÇÃO nº 010/2017- GDP

O Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando:

a) - a verificação de algumas deficiências no uso de Caixas no interior do Mercado;

b) - que o regime disciplinar no âmbito desta Centrais é definido pelo Regulamento de Mercado, Resoluções Complementares e Legislação aplicável.

Resolve:

I - proibir o uso e transporte no interior do Mercado da CEASA/GO, de Caixas:

- a) – louca;
- b) – adulteradas ou raspadas.

II - que o concessionário, permissionário, produtor ou movimentador de mercadorias “infrator”, será responsabilizado com a aplicação de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade;

III – Em caso de reincidência, aplicação da multa e apreensão da caixa/mercadoria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A (CEASA/GO), em Goiânia, Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


Denício Trindade
Diretor-presidente

Recib.
26/06/2017
Do
Recib.
22-06-17